



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	7
<b>PORTARIAS</b> .....	7
<b>DIVERSOS</b> .....	8
<b>EXTRATOS</b> .....	11

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2021

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.226/2021

**DATA DA ABERTURA:** 30/08/21 às 10:00 horas

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.514.522,05

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares básicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e 8 unidades estratégicas de Saúde da Família – Esf's Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, Caps - Nise da Silveira, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo, durante o período de 12 (doze) meses..

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

YURI NASCIMENTO DOS SANTOS  
PREGOEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2021

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.242/2021

**DATA DA ABERTURA:** 31/08/2021 às 10:00 horas

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 11.473.268,73

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades do Hospital Geral de Arraial do Cabo e Pronto Atendimento do distrito de Figueira, durante o período de 12 (doze) meses.

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

YURI NASCIMENTO DOS SANTOS  
PREGOEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.238/2021

**DATA DA ABERTURA:** 02/09/2021 às 09:00 horas

**VALOR GLOBAL:** R\$ 290.936,08

**OBJETO:** Locação de esterilizadores (Autoclaves) horizontais, automáticos, incluindo transporte, entrega, instalação, montagem, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, certificação e calibração, sem limites máximos de ciclos por mês, para atender as necessidades do Hospital Geral de Arraial do Cabo pelo período de 12 meses.

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

YURI NASCIMENTO DOS SANTOS  
PREGOEIRO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO:** 2465/2021

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CONTRATADA:** EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

**VALOR GLOBAL:** O valor global proposto é de R\$ 17.573,80 (dezesete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Menor preço global.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 24-II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24-II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 17 de Agosto de 2021.

Wagner Lima Vidal  
Secretário de Assistência Social, Trabalho,  
Renda e Direitos Humanos.

## LEIS

#### LEI Nº 2.328 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO**



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

## **FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de abril de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Arraial do Cabo, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- II - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- III - Metas e Riscos fiscais previstos para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- IV - Diretrizes para Elaboração do Orçamento e Execução Orçamentária;
- V - Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial, e Controle de Custos;
- VII - Disposições Gerais;
- VIII - Disposições Finais.

### **CAPÍTULO II**

#### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 encontram-se dispostas nos Anexos que integram a presente Lei, para as quais serão disponibilizados recursos na dimensão da Lei Orçamentária Anual aprovada para vigorar no exercício financeiro de 2022.

§ 1º A operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo, terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais e atenderá as ações, cujas despesas estejam relacionadas com:

- I - investimentos e desenvolvimento do Município;
- II - gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- III - gastos com Educação;
- IV - gastos com Saúde;
- V - compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
- VI - despesas de manutenção da administração municipal; e
- VII - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, poderão ser readequadas quando da alteração do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

Art. 3º A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2022, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

- equilíbrio das Contas Públicas do Poder Executivo;
- crescimento da arrecadação municipal;
- fortalecimento da capacidade de investimento em políticas públicas;
- aplicação de medidas de austeridade da gestão financeira;
- manutenção de ensino de qualidade;
- melhoria da oferta de assistência social;
- manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços públicos de saúde;

- serviços de captação de água potável e saneamento básico;
- promoção do Desenvolvimento Econômico;
- priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- inclusão social das pessoas com deficiência;
- modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da saúde, criança e adolescente, assistência social e educação, visando garantir maior transparência e controle público;
- eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- segurança pública municipal e,
- desenvolvimento da ação legislativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **METAS E RISCOS FISCAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024**

Art. 4º Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000. contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 2º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Seção I**

##### **Estruturação do Orçamento**

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 7º As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validada pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficando na competência da Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo a legislação que trata da matéria.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária 30(trinta) dias antes do prazo previsto no art. 47 desta Lei, em tempo,, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, a estimativa da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2022.

## Seção II

### Organização do Orçamento

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

I - Poder e Órgão;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade, Operação Especial;

VI - Categoria Econômica;

VII - Grupo Natureza da Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

IX - Elemento da Despesa

X - Fonte de Recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações

introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que se refere;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

## Seção III

### Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual, para execução no exercício financeiro de 2022, poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64 e deverá visar o alcance dos objetivos e dos resultados planejados.

§ 1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal.

§ 2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

Art. 12. A abertura de Créditos Extraordinários pelo Poder Executivo, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivada por calamidade pública municipal.

Art. 13. Na realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, através de remanejamento, transferência ou transposição, em razão de alterações na estrutura funcional e administrativa, no âmbito do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, deverá considerar no exercício da execução orçamentária a fundamentação legal pertinente à legislação que regula da matéria.

Parágrafo único: Na execução orçamentária, entende-se por categoria de programação a função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial e as categorias econômicas, natureza, modalidade de aplicação e os elementos das despesas.

Art. 14. O Poder Legislativo poderá realizar aberturas de créditos adicionais suplementares, utilizando suas dotações durante o transcurso do exercício financeiro, devendo encaminhar a solicitação ao Poder Executivo para análise e processamento da movimentação orçamentária pretendida, conforme as regras contidas na Lei Federal nº 4320/64 e as normas estabelecidas na lei orçamentária aprovada.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para a reserva de contingência em montante de recursos limitado a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2022, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos próprios municipais, dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares de quaisquer recursos do orçamento do município, para clubes e associações de servidores, ou a quaisquer entidades congêneres.

Art. 19. A inclusão na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, obedecerá os seguintes critérios:

I - comprovação de que a entidade não possui finalidade lucrativa, não distribui lucros ou dividendos e não concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

II - comprovação de que detém o título de Utilidade Pública, concedido por Lei Municipal;

III - tratar-se da realização de serviços de interesse do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, consistindo em atividades complementares às da Administração Pública;

IV - demonstração de que não possui em suas estruturas organizacional e administrativa, ou em seu quadro de dirigentes, parlamentar, presidente de autarquia ou fundação, agente público da administração direta e indireta, ou ainda companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo, de presidente de autarquia ou fundação pública municipal, de agente público da administração pública direta e indireta do Município, inclusive de qualquer dos parlamentares que integram o Poder Legislativo;

V - os recursos a serem repassados deverão possuir caráter suplementar aos recursos de origem privada aplicados às ações previstas pela entidade.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo avaliar e decidir pela inclusão, manutenção

ou exclusão de entidades no Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive, a definição do volume de recursos a serem transferidos.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos, bem como elaborarão os respectivos processos de prestação de contas que serão analisadas e julgadas na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO V

### DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### Seção IV

##### Limites das Despesas com Pessoal

Art. 20. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 21. A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, obedecerá o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 2º A fim de estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2022, serão consideradas a receita efetivamente realizada no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2021 e a previsão de realização de receita para os meses de outubro a dezembro do mesmo exercício, apurada pelo Poder Executivo.

§ 3º Quanto à revisão do orçamento do Poder Legislativo constante da Lei Orçamentária, os recursos financeiros para repasse à Câmara Municipal serão revistos no exercício de 2022 pela Secretaria Municipal de Fazenda, efetuando a apuração das receitas efetivamente realizadas até 31 de dezembro do exercício anterior, considerada em balanço anual do Município, sendo obrigatória a adequação das despesas aos efeitos orçamentários e financeiros previstos nos limites constitucionais e legais.

Art. 22. Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

civil e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO VI

DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS E SENTENÇA JUDICIAL, E CONTROLE DE CUSTOS

#### Seção V

Prioridade em Investimento

Art. 23. A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:

I - permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;

II - contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;

III - impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;

IV - contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

#### Seção VI

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 24. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual e nacional.

§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes fixadas, se contempladas na Lei Orçamentária Anual, terão suas realizações canceladas e os recursos orçamentários realocados, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 25. Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos

#### Seção VII

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda o planejamento referente à disponibilidade de recursos financeiros e a programação dos pagamentos.

Parágrafo único. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei

orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

#### Seção VIII

Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2022, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao órgão competente da Administração Municipal, até o dia 3 de setembro de 2021, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos contra a Municipalidade, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º Os órgãos do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

§ 3º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2022 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º A Lei Orçamentária de 2022 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 28. O poder Executivo poderá consignar na lei orçamentária anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente a obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

#### Seção IX

Avaliação de Resultados e Controle de Custos

Art. 29. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2022, deverá atender ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 32. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, conforme legislação.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

Art. 33. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. As despesas referentes a execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementar das funções de competência do Poder Público, observadas as normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 37. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por decreto do Prefeito Municipal para:

I - ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;

II - assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III - aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.

Art. 39. É vedada a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 40. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal, através de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a

realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário.

Art. 42. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas aos projetos e ações executadas mediante Parceria Público-Privada, estabelecidas na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 43. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício financeiro de 2022, medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária, incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 45. O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos conterá exposição e motivos para apreciação e o original impresso e autografado pelo Prefeito, em formato de arquivo eletrônico de mídia digital.

Art. 47. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde, educação e assistência social;

III - não impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta orçamentária encaminhada;

IV - não afetem as transferências tributárias constitucionais ao Município;



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

V - tratem de correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 48. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária para 2022 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, o Prefeito Municipal terá que administrar o Município utilizando somente 1/12 (hum doze avos) por mês, das despesas de custeio do orçamento proposto, até que seja aprovada e publicada a respectiva Lei.

Art. 49. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2022, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas durante os procedimentos de apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

Art. 51. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.410 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica nomeado como MEMBRO, para compor a JUNTA DE RECURSO AMBIENTAL, o Sr. DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS, em substituição ao Sr. SÉRGIO LUIZ DA COSTA SIMAS JÚNIOR, instituída pelo Decreto nº 3.227 de 11/01/2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.113 de 11 de julho de 2018.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.412 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO N.º 2.471 DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU A COMISSÃO MUNICIPAL GESTORA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica lhe confere,  
**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto 2.471 de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art.2º .....

Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária;

Um membro titular e um suplente da Procuradoria Geral do Município;

Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento;

Um membro titular e um suplente da Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;

Um membro titular e um suplente do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do art. 2º do Decreto 2.471 de 05 de julho de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 17 de agosto de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1.629/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.750 de 07/05/12;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam revogadas as Portarias nºs 729/21 de 03/02/21, 1.436/21 de 17/06/21 e 1.603/21 de 04/08/2021.

**Artigo 2º - DESIGNAR**, a partir de 02/08/2021, os servidores abaixo, para compor a **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis**, que fica assim constituída:

Alessandro de Melo Duarte Beco;

Carla Celeste Suzana Moreira de Melo;

Ramon Loureiro Plácido;

Sérgio Aarão de Oliveira;

Carolina Fraser Lima de Oliveira;

Rodrigo Sebastian Fonseca Cardoso da Costa;

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

Fábio de Jesus Félix.

**Artigo 3º** - Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1.630/21

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar, a contar de 02/08/2021, o membro abaixo para integrar a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, em substituição a **Adriana Alves de Andrade**.

**Diogo dos Santos de Moraes - CPF nº 055.051.427-96.**

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1.631/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Marcos Monteiro Nascimento**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento EF-II**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1.632/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para integrar a Comissão de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado do Município de Arraial do Cabo os seguintes Membros:

Miguel das Neves Oliveira, como membro titular e Deborah da Costa e Silva, sua suplente, ambos representantes da Secretaria Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária;

Daniel D'Assumpção Costa como membro titular e Milena Alcantara da Silva, sua suplente, ambos representantes da Procuradoria Geral do Município;

Jorge Augusto da Costa Oliveira como membro titular e Henrique de Araujo Brantes, seu suplente, ambos representantes da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento;

Maycon Victorino Cardoso como membro titular e Ana Maria Nunes Batista, sua suplente, ambos representantes da Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva como membro titular e Ramon Loureiro Plácido, seu suplente, ambos representantes do Gabinete do Prefeito;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Arraial do Cabo, em 17 de agosto de 2021.

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

Prefeito

### DIVERSOS

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**Destinatário: Marcelo Gervazoni**

**PRAZO: 05 (cinco) dias**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Rogério Marcos Macedo Simas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 768/92), **NOTIFICA O SERVIDOR MARCELO GERVAZONI**, CPF 022.056.697-61, para retornar ao exercício do cargo de Guarda Municipal, matrícula 11249, conforme Parecer da Douta Procuradoria do Município às folhas 247/250 do Processo Administrativo nº 3041/2020. O referido servidor deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, no horário de expediente.

**Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, aos 13 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2.021.

**Rogério Marcos Macedo Simas**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 56000

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

Aos dias 03 do mês de Agosto do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa na Avenida Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO, portador da Cédula de identidade nº OAB/RJ 174.683, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.098.217-48, residente e domiciliado na Rua Amélio Soares dos Santos, 133, apto. D102, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 019/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** Aquisição de tiras hemoreagentes e lancetas para realização de testes rápido de glicemia capilar com cessão em comodato de aparelho de glicemia capilar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e - 8 unidades estratégicas de saúde da família - ESF's Boa Vista, Cabocla, Monte Alto,

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS - Nise da Silveira, pronto atendimento do distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, à partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Município de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do **ANEXO I**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é a Aquisição de tiras hemoreagentes e lancetas para realização de testes rápido de glicemia capilar com cessão em comodato de aparelho de glicemia capilar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e - 8 unidades estratégicas de saúde da família - ESF's Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS - Nise da Silveira, pronto atendimento do distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 019/2021 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	349.440	UND.	Tira hemoreagente de leitura de glicemia capilar em amostra de sangue capilar fresco, venoso e arterial, neonatal e pediátrico, sensor numérico de alta precisão, embalada individualmente com cobertura de proteção laminada que diminui os efeitos quando expostas ao meio-ambiente, mantendo-a protegida da umidade e da luz (RDC185/01 ANVISA). Tira reagente com uso da enzima GHD/NAD em sua fórmula que anula interferências de medicamentos, vitaminas e substâncias endógenas e exógenas. Em sua embalagem individual deve constar o número de lote, validade e registro do Ministério da Saúde.	R\$0,50	R\$181.708,80

VALOR TOTAL	R\$181.708,80

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações.

**3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Arraial do Cabo, 03 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLACIDOS COMERCIAL LTDA - ME

#### ATA DE REUNIÃO

Assembleia Geral Ordinária, na presença dos membros do Comitê Gestor da LAB definido conforme a Ata de 12 de agosto de 2020, reuniu-se em 11 de agosto de 2021.

Aos onze de agosto de dois mil e vinte e um, às 16hs, reuniram-se os representantes da Gestão pública de Cultura e os representantes da Sociedade Civil, na qual foram tratados assuntos sobre o Decreto de Prorrogação da LAB 2021: **DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021 - Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.**

A reunião começou com explanações do senhor Mackson Maravila Magalhaes Superintendente de Cultura de Arraial do Cabo, em seguida os membros do Comitê Gestor fizeram tópicos explicativos sobre ações a serem tomadas para a continuidade do processo de prorrogação da LAB em agosto de 2021, tendo em vista que o recurso de R\$ 223.756,62 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) já foi empenhado pela Secretaria de fazenda. O Comitê manteve o Plano de Ação que foi aprovado em 2020 sem nenhuma alteração. O Comitê Gestor irá acompanhar, fiscalizar e operacionalizar os recursos da LAB (Lei Aldir Blanc) junto a Gestão pública. Terminamos os trabalhos, inexistindo qualquer manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os integrantes presentes na reunião.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2020.

**Mackson Maravila Magalhaes**

(Superintendente de Cultura)

**Leandro Candido Costa**

(Governador)

**Márcio Croce Brasil**

(sociedade civil)

**Luís Claudio dos Remédios Rocha**



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

(Governos)

**Priscila da Luz Silva**

(sociedade civil)

**Flavio Melo Silva**

(Governos)

**Jackson Alvito Vieira do Rosario**

(sociedade civil)

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ata da 68ª Reunião Extraordinária Emergencial**, à realizar-se no dia **12 de Agosto de 2021**, às 10h, na **Sala do Conselho Municipal de Saúde**, em única convocação, à saber

A Presidente Sandra Brandão, faz a abertura da reunião, agradece a presença de todos.

Comunica que estaremos amanhã, 13/08 fazendo a pré abertura da **VIII Conferência Municipal de Búzios** com o tema: " **Saúde Mental, Direito e Compromisso de todos / Consolidar avanços e enfrentar desafios**" - Pré Conferência: 13/08 às 8h e Conferência: 20/08 às 8h, no Espaço Zanine.

Dando continuidade, é feita a chamada da atual Composição, por segmento:

**\*Gestor:**

**SMS-AC 1** - Titular faltou - Suplente Fabricio Rocha

**SMS-AC 2** - **Licenciado Ata 118º**

**SMASRDH** - Titular Rita M. J. Pereira - Suplente faltou

**\*Profissionais de Saúde/Prestadores de Serviço:**

**SINDSPREV** - Titular faltou - Suplente faltou

**SINDSAÚDE** - **Licenciado Ata 118º** -

**APAE:** Titular faltou - Suplente faltou

**\*Usuários (Sociedade Civil):**

**AMAPP** - Titular faltou - Suplente - faltou

**AMOAFI** - Titular Sandra Brandão - Suplente faltou

**SINDAC** - Titular faltou - Suplente faltou

**TIBAC** - Titular Nilce Cunha- Suplente faltou

Titulares - 03 - Sendo: (01 Gestor/02 Soc Civil) - Suplente - 01 - Sendo: ( 01 Gestor)

(\* Duas vagas à serem preenchidas)

**1 - SMS - AC.**

**1.1: Informes Gabinete Secretário.**

Não houve informes.

**2 - CMS - AC**

**2.1: Composição provisória da Mesa Diretora.**

Fica suspenso.

**2.2: Comunicação de Contratação.**

Contratada pela Secretaria de Saúde em 01/08/2021, a partir do dia 16/08/2021, a Secretária Executiva, Sra Angeline Wolkmer, retoma suas atividades como Técnica em Radiologia e passará à assumir 01 Plantão no HGAC, no respectivo Setor.

**2.3: Indicação de Representatividade.**

A : Suspensa até a retomada do Pleno.

### 2.4: Licenciamento Temporário.

Em virtude de procedimento de saúde, a Presidente Sra Sandra Brandão, estará licenciada temporariamente, ficando os trabalhos deste Conselho suspensos até o seu retorno, estimado entre 20 e 30 dias ou até a apresentação de outra orientação.

Nada mais havendo, encerrou-se o ato às 13:14h, a Sra. Sandra Brandão agradeceu a presença e participação de todos, sendo assim, eu **Angeline Wolkmer**, na função de Secretária Executiva deste colegiado, lavro e digitalizo esta ata, a qual segue ratificada pela Presidente deste Conselho e demais Conselheiros, conforme lista de presença desta 68ª Reunião Extraordinária Emergencial.

Arraial do Cabo, 12 de Agosto de 2021.

Sandra Brandão

**Presidente**

**CMS/AC**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021

Aos dias 03 do mês de Agosto do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa na Avenida Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO, portador da Cédula de identidade nº OAB/RJ 174.683, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.098.217-48, residente e domiciliado na Rua Amélio Soares dos Santos, 133, apto. D102, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 019/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE Aquisição de tiras hemoreagentes e lancetas para realização de testes rápido de glicemia capilar com cessão em comodato de aparelho de glicemia capilar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e - 8 unidades estratégicas de saúde da família - ESF's Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS - Nise da Silveira, pronto atendimento do distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, à partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Município de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do **ANEXO I**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é a Aquisição de tiras hemoreagentes e lancetas para realização de testes rápido de glicemia capilar com cessão em comodato de aparelho de glicemia capilar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e - 8 unidades estratégicas de saúde da família - ESF's Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS - Nise da Silveira, pronto atendimento do distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 019/2021 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>NOME</b>	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
<b>CNPJ:</b>	05.343.029/0001-90
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívica I, Serra - ES - CEP: 29.168-030
<b>REP. RESIDENTE LEGAL:</b>	José Marcos Szuster
<b>RG:</b>	036841682, EXPEDIDA PELO IPR/RJ
<b>CPF:</b>	633.791.987-49
<b>TELEFONE:</b>	(21) 3557-1500
<b>E-MAIL:</b>	comercial@medlevensohn.com.br

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	369.600	UND.	Lancetas - lancetas descartáveis para punção digital em aço inoxidável, ponta em bisel e embutida em corpo de plástico, ou outro material compatível, com dispositivo de segurança retrátil, após sua utilização, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso, constando os dados de identificação, procedência, data de fabricação com validade, nº de lote e registro no ministério da saúde.	R\$0,15	R\$55.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$55.440,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações.

**3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Arraial do Cabo, 03 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

### EXTRATOS

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DO CONTRATO SOB O Nº. 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DO CONTRATO SOB O Nº. 019/2021  
PROCESSO Nº. 89/2021  
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Assistência Social  
CONTRATADA: Tatiane de Souza Araújo Costa  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Substituição da finalidade do contrato, vez que o imóvel locado não mais abrigará o CREAS - Centro Especializado de Assistência Social e se destinará a abrigar o Espaço da Cidadania e Conselhos Vinculados administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 4268/2021  
OBJETO: Contratação da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IORJ, para prestação de serviços de publicação de matérias de interesse do município, por meio do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
VALOR GLOBAL: O valor global proposto é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores praticados no âmbito da Administração Pública.  
RAZÃO DA ESCOLHA: Inviabilidade de competição.  
ENQUADRAMENTO: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.  
Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 17 de Agosto de 2021.

**Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva**  
Chefia de Gabinete

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 077/2021 PROCESSO Nº. 15.348/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Móveis e Utensílios, visando a estruturação da Policlínica Municipal a ser instalada e para reposição em algumas Unidades de Saúde De Arraial do Cabo

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Agosto de 2021 - Edição: **381** - 12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.983,09 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e nove centavos)

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 078/2021**  
**PROCESSO N.º. 15.348/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Móveis e Utensílios, visando a estruturação da Policlínica Municipal a ser instalada e para reposição em algumas Unidades de Saúde De Arraial do Cabo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais)

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 079/2021**  
**PROCESSO N.º. 15.348/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Móveis e Utensílios, visando a estruturação da Policlínica Municipal a ser instalada e para reposição em algumas Unidades de Saúde De Arraial do Cabo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.389,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais)

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 091/2021**  
**PROCESSO N.º. 4274/2021**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
OBJETO: Contratação de 03 (três) assinaturas/licenças, pelo período de 12 (meses), de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, denominada 'BANCO DE PREÇOS' com sistema on line de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para subsidiar

as contratações e aquisições a serem realizadas pelo Município.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: de R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

#### ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 16 de Agosto de 2021, edição 380, página 2:

**Onde se lê:**

***“Contratante: Fundo Municipal de Saúde”.***

**Leia-se:**

***“Contratante: Fundo Municipal de Educação”.***